

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE STRICTO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

## CAPÍTULO I Finalidade

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia (PPGAC-UNIR), sediado no Campus de Vilhena, será regido por este Regimento Interno e se orienta pelos seguintes objetivos:

- a) Formar professores e pesquisadores qualificados para o desempenho de atividades relacionadas com a educação superior em Administração e Ciências Contábeis;
- b) Contribuir para a produção de conhecimento científico em Administração e Ciências Contábeis;
- c) Capacitar profissionais para aplicarem conhecimentos relacionados à Administração e às Ciências Contábeis nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

§ 1º O PPGAC oferecerá a titulação no nível de Mestrado Acadêmico.

**Art. 2º** – O PPGAC-UNIR abrange o curso de Mestrado em Administração e Contabilidade, *stricto sensu*, com Área de Concentração em Controladoria e Gestão de Organizações.

## CAPÍTULO II Da Administração Acadêmica

### SEÇÃO I Da Administração

**Art. 3º** – O PPGAC-UNIR faz parte do sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIR, que é coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPesq), por intermédio da Diretoria de Pós-Graduação.

**Art. 4º** – O PPGAC-UNIR está vinculado ao *campus* de Vilhena.

**Art. 5º** – A administração do PPGAC-UNIR é constituída pelo Colegiado do Programa, por uma Coordenação do Programa e uma Secretária do Programa.

### SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 6º** – O Colegiado do PPGAC-UNIR será constituído na forma disposta neste Regimento.

**Art. 7º** O Colegiado do PPGAC-UNIR é constituído pelos docentes permanentes do Programa, por um representante do corpo discente do curso de mestrado e um representante técnico.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são membros natos do Colegiado.

§ 2º Docentes permanentes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela CAPES e pela Câmara de Pós-Graduação da UNIR para essa categoria de docentes.

§ 3º O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regulares do curso de mestrado, com um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

§ 4º O Colegiado do Programa é convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes.

§ 5º Excepcionalmente, a reunião do Colegiado do Programa poderá ser convocada por seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais, exigindo-se, para uma e outra ação, dois terços de seus membros permanentes.

**Art. 8º** – Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único** – Docentes colaboradores e docentes visitantes são os que atuam no Programa, na forma disciplinada pela CAPES e pela Câmara de Pós-Graduação da UNIR para essa categoria de docentes.

**Art. 9** – São atribuições do Colegiado do PPGAC-UNIR:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. definir critérios para:
  - a) seleção de candidatos aos cursos oferecidos pelo Programa;
  - b) concessão de bolsas de estudo; aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador, para orientação de dissertações;
- III. fixar o número de vagas nos cursos oferecidos pelo Programa;
- IV. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação da Universidade ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- V. decidir sobre o desligamento de alunos;
- VI. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa,
- VIII. definir critérios para credenciamento e descredenciamento de docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientados por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos impetrados ao Programa, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- XII. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- XIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- XIV. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XV. decidir sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPesq;
- XVI. propor modificações no Regimento do Programa e na Estrutura Curricular dos Cursos oferecidos pelo Programa;
- XVII. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:
  - a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
  - b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
  - c) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações;
- XVIII. apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período;
- XIX. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.

**Parágrafo único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

**Art. 10** – Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

#### **SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

**Art. 11** – A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do

programa, homologados pelo Pleno do Colegiado e designados pela Reitoria da UNIR.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UNIR, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição, no prazo de até três meses, para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 12 – Compete ao Coordenador do Programa:**

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa e dos cursos do Programa, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;
- III. articular-se com a PROPesq, a fim de compatibilizar o funcionamento do Curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, propor ao colegiado do Programa as prioridades de matrículas entre os alunos que as pleitearem;
- VI. coordenar o processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos, de acordo com regras e edital aprovados pelo colegiado;
- VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre os discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e

- visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem, quando for o caso;
- XI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPesq no prazo por ela estipulado;
  - XII. encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UNIR, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação, assim como as alterações que ocorrerem;
  - XIII. representar o PPGCC-UNIR junto aos órgãos e entidades, solenidades e outros eventos, tudo no interesse da promoção e bom andamento do Programa;
  - XIV. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UNIR aos quais o Programa está vinculado;
  - XV. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos Cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções PROPesq e no Regimento Interno do Programa.

## **SEÇÃO V DA SECRETARIA**

**Art. 13** – A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da UNIR;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios do Programa;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa e seus cursos;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e material disponibilizado ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14** - O corpo docente do PPGAC-UNIR será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UNIR, com instituições parceiras, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em

regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º – Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UNIR, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º – Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 15** – O credenciamento no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, bem como sua manutenção no Programa o docente deverá atender aos critérios estabelecidos em regulamentação específica, sob o título de Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Administração e Contabilidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização Curricular e do Regime Didático**

**Art. 16** – A Grade Curricular do Programa compreende disciplinas obrigatórias e eletivas para as quais um crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas ou práticas.

**Parágrafo único** – Não são permitidas frações de créditos.

**Art. 17** – O Curso de Mestrado em Administração e Contabilidade deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer prorrogação do curso por até seis meses para o Mestrado.

§ 2º - O discente do programa deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o 15º mês de início das atividades, como requisito para a qualificação do projeto de dissertação.

**Art. 18** - A obtenção do grau de Mestre em Administração e Contabilidade está condicionada à integralização de 40 (quarenta) créditos, sendo 18 (dezoito) relativos a disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) relativos a disciplinas eletivas, além da Elaboração e Defesa da Dissertação (06 créditos da dissertação).

§ 1º – Os créditos obtidos no Curso de Mestrado em Administração e Contabilidade terão validade de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º – Com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas, isoladas ou não, cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 3º – Para fins de aproveitamento, os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 4º – Para efeitos da integralização dos créditos, o Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros programas de pós-graduações *stricto sensu* recomendadas pelo órgão federal competente.

§ 5º – Poderão ser validadas, como créditos eletivos, outras atividades extracurriculares, desde que não excedam a quatro créditos. Serão consideradas para esta finalidade:

- I. publicação de um artigo completo em anais de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional – dois créditos;
- II. publicação (ou aceite) de um artigo científico em periódico com QUALIS/CAPES igual ou superior a B3, ou um capítulo de livro, indexado e com corpo editorial - quatro créditos;
- III. participação comprovada na coorientação de um aluno de graduação - dois créditos; e
- IV. atividades de extensão devidamente reconhecidas pelo Colegiado do programa, com carga horária superior a 30 horas - dois créditos.

§ 6º – Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação no Curso de Mestrado em Administração e Contabilidade.

§ 7º - Um mesmo artigo, conforme previsão dos incisos I e II do § 5º, artigo 20, poderá ser utilizado por até dois discentes do programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Admissão ao Programa**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art. 19** - A seleção para os cursos do PPGAC-UNIR será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado nas dependências da Secretaria do Programa e no sítio eletrônico da PROPesq/UNIR e publicado no Boletim Oficial da UNIR.

**Art. 20** - Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º – Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º – Para inscrição no processo seletivo, os portadores de diplomas de graduação obtidos no exterior, deverão apresentar o respectivo diploma com a chancela do Consulado brasileiro no país onde o diploma foi emitido.

**Art. 21** – A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por uma comissão por ele designada para este fim, nas datas previstas no calendário acadêmico e no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 22** – O processo seletivo terá como objetivo selecionar os candidatos com maiores chances de concluírem o curso com sucesso.

§ 1º – Os candidatos serão selecionados com base no currículo Lattes, Projeto de Pesquisa e Teste ANPAD.

I - O resultado obtido da prova de Inglês do Teste ANPAD, quando igual ou superior a 300 pontos, servirá como comprovação da proficiência em língua inglesa, disposta no artigo 19, parágrafo 2º.

§ 2º – O Edital de seleção definirá as regras e os pesos de cada componente do processo seletivo.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 23** - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

**Parágrafo único** – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UNIR.

**Art. 24** – O candidato classificado para ingressar no curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no primeiro

período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

**Art. 25** – A cada semestre letivo todos os alunos do Programa deverão realizar a renovação de vínculo, de acordo com a convocação semestral de matrícula.

§ 1º – A não renovação da matrícula estabelecida no *caput* deste artigo, será considerada como ABANDONO de curso.

§ 2º – A matrícula sempre será chancelada pelo Orientador do discente e homologada pela Coordenação.

§ 3º – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, por motivos relevantes, com a aprovação do Coordenador do Curso e de acordo com os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 26** – O aluno poderá solicitar, dentro do prazo regular do curso, trancamento de matrícula, pelo período máximo de 06 (seis) meses, por motivo relevante, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º – Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, considerando:

- I. As razões que justifiquem o pedido do solicitante, em requerimento encaminhado à Coordenação;
- II. Parecer do Orientador do requerente e, na ausência deste, do Coordenador do Curso, sobre as razões apresentadas, bem como sua concordância, discordância ou abstenção com relação ao pedido.

§ 2º – Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, o aluno será desligado do curso a que estava vinculado.

§ 3º – Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno no primeiro período letivo do curso.

**Art. 27** – A critério do Colegiado, estudantes não matriculados nos Cursos do Programa poderão cursar disciplinas isoladas, nos termos deste artigo.

§ 1º – Os interessados a cursar disciplinas isoladas deverão encaminhar solicitação à Coordenação do curso e submeter-se a processo seletivo específico para tal fim.

§ 2º – Para o Curso de Mestrado, será exigida a titulação mínima de graduação plena e aprovação em exame de seleção específico.

§ 3º – O estudante matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até duas disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 4º – Os créditos obtidos em disciplina isolada serão equiparados à creditação de alunos regulares, para os que se matricularem no Curso, após aprovação em processo seletivo.

§ 5º – A inscrição de estudantes de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá no formato e prazos indicados pela convocação semestral de matrícula.

**Art. 28** – O aluno será desligado do Programa, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Ter sido reprovado na defesa do Projeto da Dissertação ou na defesa da Dissertação;
- II. Ter sido reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;
- III. Obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. Não defender a dissertação de mestrado dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- V. No caso de prorrogação, não defender a dissertação de mestrado até o prazo final da prorrogação;
- VI. No caso do trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula dentro do período estipulado no calendário acadêmico, esgotado o período do trancamento.

§ 1º – O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

### **SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DE OUTROS PROGRAMAS**

**Art. 29** – Poderão ser aceitos, por transferência, alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Contábeis, Administração ou de área afins para os Cursos do Programa.

- I. Consideram-se áreas afins: Economia e Engenharia da Produção;
- II. Para ter sua transferência aceita, o solicitante deve ser aluno regular de programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa.
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

#### **SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 30** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 31** - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas e outras atividades do Curso será avaliado por meios de provas, trabalhos de pesquisa individual ou

por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 32** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

**Parágrafo único** – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

onde,

- R – rendimento acadêmico;
- Ni – valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci – número de créditos da disciplina.

**Art. 33** - O resultado da avaliação dos alunos em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes registrarem os conceitos de cada aluno, na disciplina, no sistema definido para esse fim pela PROPesq.

**Art. 34** - Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, até o final do prazo estabelecido pelo professor da disciplina, não podendo este exceder um semestre letivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

§ 3º – Caso necessário e a pedido do professor, o Colegiado poderá decidir pela concessão de prazo adicional.

**Art. 35** - Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas cursadas, durante o curso.

**Art. 36** - O aluno que obtiver um rendimento acadêmico abaixo de 3,0 em dois períodos consecutivos é passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado.

**Art. 37.** Alunos do Mestrado deverão realizar Exame de Qualificação no prazo máximo de até 15 (quinze) meses, contados a partir da data da matrícula inicial do candidato no Programa, devendo ter concluído o total mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação constará da apresentação escrita e defesa oral do projeto de pesquisa, dos conhecimentos obtidos na área de conhecimentos de sua linha de pesquisa e as perspectivas para finalização da dissertação.

§ 2º A banca examinadora para este exame será composta por três docentes vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, com o título de doutor e/ou livre docente, indicados pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa devendo, pelo menos, um deles ser externo ao PPGAC.

## **SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 38** Cada aluno do Programa será orientado por um docente do Programa.

§ 1º - A definição do orientador respeitará o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 2º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão participar como coorientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 5º - Em casos excepcionais, a pedido do orientador e por decisão do Colegiado, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 6º - Durante o período dos créditos, caso o aluno ainda não tenha um orientador, o coordenador do Curso deverá orientar sua matrícula.

§ 7º - O mestrando poderá solicitar dentro do limite de 12 meses a partir da matrícula inicial no Programa uma única vez a mudança de orientador, cuja conveniência será avaliada pelo Colegiado.

§ 8º - O orientador poderá se desobrigar da orientação do aluno, dentro do prazo de 12 meses, para mestrando.

**Art. 39** - A dissertação deverá ser desenvolvida pelo aluno de acordo com projeto aprovado pelo Colegiado.

**Art. 40** – As defesas de projeto de dissertação de mestrado deverão ser feitas até o término do décimo oitavo mês de matrícula do aluno, exceto quando o adiamento for objeto de autorização pelo Colegiado.

**Art. 41** – A Dissertação de Mestrado deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º – A Dissertação de Mestrado deverá versar sobre assunto que se enquadre dentro das linhas de pesquisa do Curso, aprovado pelo Orientador.

§ 2º – Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação da dissertação a ser apresentada ao programa, observada resolução específica da PROPesq.

**Art. 42** – A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º – O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

**Art. 43** - O exame, para a defesa da Dissertação de Mestrado, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 44** – As Dissertações de Mestrado serão avaliadas por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Banca Examinadora do nível de mestrado será composta por, no mínimo três e no máximo quatro, examinadores com título de Doutor ou livre docente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - O orientador presidirá os trabalhos de defesa pública da dissertação.

§ 3º - Serão indicados dois suplentes para a Banca Examinadora de defesa pública da dissertação, com título de Doutor ou livre docente, sendo um deles externo ao Programa.

§ 4º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e homologados pelo Colegiado, observando-se a relação entre produção científica e o tema do trabalho acadêmico.

**Art. 45** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre em Administração e Ciências Contábeis apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - A Comissão Examinadora registrará em ata o resultado da avaliação da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - Após a defesa da Dissertação, o discente terá até 60 (sessenta) dias para depositar a versão final de sua Dissertação.

## **CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

**Art. 46** - O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Administração e Ciências Contábeis deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter cursado as disciplinas e atividades acadêmicas do respectivo curso, conforme definido por este Regimento;
- II. ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada neste Regimento;
- III. ter publicado ou aceito para publicação, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado, como autor, e tendo como coautor pelo menos 1 (um) docente do programa, no mínimo 1 (um) artigo em periódico ou anais de congressos, constantes de lista aprovada pelo colegiado do curso;
- IV. ter entregue à Coordenação do Programa, com aprovação do Orientador, por ocasião do depósito da versão final da Dissertação, artigo de sua autoria em coautoria com o orientador e extraído da mesma;
- V. ter a Dissertação de Mestrado aprovada pela Comissão Examinadora;
- VI. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções da PROPesq e Regimento Interno do Programa.

**Art. 47** – O Diploma de Mestre será expedido por solicitação do Programa à PROPesq, depois de cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º – Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UNIR, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número a ser definido pela Coordenação do Programa e pela Biblioteca Central da UNIR, de forma impressa e em meio digital, conforme estabelecido pela PROPesq, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas da UNIR.

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Curso, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UNIR, no que se refere ao empréstimo de livros.

## **CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 48** – Compete à PROPesq fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de pós-graduação da UNIR, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

**Art. 49** – Os docentes do Programa obrigam-se a fornecer as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPesq e/ou pelo órgão federal competente.

**Parágrafo único** – Caso o docente não forneça as informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização do programa, o Colegiado deverá tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive o descredenciamento do Programa.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 51** - Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da UNIR, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 52** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.